



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA PEDAGÓGICA  
DIRETORIA PEDAGÓGICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA REDE E INOVAÇÃO EDUCACIONAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL**

**PROTOCOLO DE RETORNO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL DAS CRIANÇAS E  
ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA  
Orientações operacionais**

**Elaborado em: 20 de maio de 2020**

**1ª Revisão: junho de 2021**

**2ª Revisão: 27 de agosto de 2021**

**3ª e 4ª Revisões: 03 de fevereiro de 2022**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Prefeito de Goiânia**  
Rogério Oliveira da Cruz

**Secretário Municipal de Educação de Goiânia**

Wellington de Bessa Oliveira

**Supervisão**

Marcelo Ferreira de Oliveira – Superintendente Pedagógico  
Débora da Silva Quixabeira – Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional

Azésio Barreto Sobrinho - Diretor Pedagógico  
Christian Moretto - Diretor de Administração Educacional

**Coordenação da Equipe de Elaboração do Documento**

Dra. Marislei Espíndula Brasileiro – Diretoria Pedagógica - SME

**Elaboração do Documento**

Juliana Guedes Gobbi

Maria Rita de Paula Ribeiro

Ilremá Pires Araújo Matos, Angelina Carlos Costa, Mauricio Ribeiro Moraes – Gerência de Saúde e  
Segurança do Trabalho dos Profissionais da SME

Júlio César da Silva, Lidete Gonçalves Ribeiro,

Maria Bernadete dos Santos, Ana Cristina de Souza – Diretoria de Administração Educacional – SME

Luana Francis Pereira de Sousa – Diretoria Pedagógica - SME

**Representação na Elaboração do Documento**

Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (Cievs) de Goiânia

Conselho de Diretores das Escolas Municipais e CMEI

Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiânia

Gerência de Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos

Gerência de Desporto Educacional

Gerência de Educação Fundamental da Infância e da Adolescência

Gerência de Educação Infantil

Gerência de Formação dos Profissionais da SME

Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania

Gerência de Inovação, Captação e Projetos Especiais

Gerência de Planejamento e Gestão Educacional

Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás

Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia

Vigilância Sanitária

Representante de Pais de Estudantes da Rede

**Diagramação**

César Henrique Guazzelli e Sousa – Diretoria Pedagógica

Luis Adolfo de Oliveira Cavalcante – Diretoria Pedagógica

Rita de Kássia da Rocha Borges - SUGEST

## APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Goiânia apresenta este Protocolo com o objetivo de orientar as atividades de retorno ao atendimento presencial dos estudantes das unidades educacionais, por meio de orientações pedagógicas e operacionais.

O presente documento é o resultado do esforço conjunto da Superintendência Pedagógica e Superintendência de Gestão da Rede de Inovação Educacional por meio de suas Diretorias e Gerências, em parceria com a Equipe de Segurança do Trabalho, Conselho Municipal de Educação, Vigilância Sanitária, Conselho de Diretores das Escolas Municipais e CMEI, Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás, Sindicato do Trabalhadores do Município de Goiânia, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de representantes de pais e estudantes.

O Protocolo relata um breve histórico da Covid-19 e dos documentos federais, estaduais e municipais que asseguram a legalidade das atividades não presenciais e as orientações para que as unidades educacionais preparem o retorno ao atendimento educacional presencial, com segurança jurídica e sanitária.

Este documento apresenta um plano de ações pedagógicas e operacionais para o cumprimento **do ano letivo de 2022**, no contexto da pandemia. Nesse sentido, orienta a equipe diretiva das unidades educacionais quanto à comunicação, escrituração escolar, alimentação, organização sanitária e administrativa do espaço educacional.

A Coordenação

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
1 HISTÓRICO LEGAL.....	7
1.2 CONTEXTO LEGAL NO ESTADO DE GOIÁS E NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.....	8
2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA O RETORNO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL DOS ESTUDANTES NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA.....	10
3. ORIENTAÇÕES.....	11
3.1 COMUNICAÇÃO.....	11
3.2 ORGANIZAÇÃO SANITÁRIA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS.....	12
3.3 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS.....	12
3.3.1 Espaço.....	12
3.3.2 Escrituração Escolar.....	13
3.3.3 Alimentação Escolar.....	13
4 ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA.....	13
5 ORIENTAÇÕES AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	14
6 ORIENTAÇÕES SOBRE CONTATOS, CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19.....	14
6.1 CONTATOS DE CASOS DE COVID-19: conceitos e condutas.....	14
6.2 CASOS SUSPEITOS DE COVID-19: conceitos e condutas.....	14
6.3 CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19: conceitos e condutas.....	15
7 RECOMENDAÇÕES AOS CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19 NO AMBIENTE ESCOLAR.....	17
7.4 RECOMENDAÇÕES GERAIS.....	18
Contatos importantes:.....	18
APÊNDICE I - SUGESTÃO DE ORGANIZAÇÃO DAS SALAS.....	20
1 – Portão.....	20
2 – Sala de aula/atividades.....	20
3 – Ambiente de atividades musicais.....	20
APÊNDICE II - Instruções para uso do Transporte Escolar.....	22

## 1 HISTÓRICO LEGAL

### 1.1 CONTEXTOS MUNDIAL E BRASILEIRO

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada na cidade de Wuhan, na China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS, em 11 de março de 2020, declarou que a disseminação comunitária da Covid-19 em todos os continentes caracterizava uma situação de pandemia. Desde então, para contê-la, a OMS recomendou ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

No Brasil, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus/SARS-CoV-2 (Covid-19).

Nesse contexto, Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares. O encontro entre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Leis Orgânicas do SUS – Lei n. 8.080/90 e 8.142/90, favoreceu a aplicação das políticas públicas para educação e também para saúde.

O Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria nº 343, em 17 de março de 2020, manifestou-se sobre a substituição do atendimento presencial pelo não presencial ou remoto com uso de ferramentas virtuais. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nº 345 e nº 356/2020.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da Covid-19. Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em 3 de abril de 2020, o MEC publicou a Portaria nº 376 que dispõe sobre os atendimentos nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19.

No mês de abril de 2020, os diversos organismos internacionais, como Organização das Nações Unidas (ONU), Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Banco Mundial e Programa Alimentar Mundial, publicaram recomendações para a reabertura de escolas.

Finalizando este histórico, no dia 20 de maio de 2020, a Organização Todos pela Educação publicou uma Nota Técnica cujo título versa: *O Retorno às Atividades Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19*.

## 1.2 CONTEXTO LEGAL NO ESTADO DE GOIÁS E NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Diante dos contextos mundial e brasileiro, o Município de Goiânia editou atos com vistas a regulamentar as ações acerca da Pandemia da Covid-19, entre os quais o Decreto n.º 736, de 13 de março de 2020, e Decreto n.º 751, de 16 de março de 2020, ambos relativos à Situação de Emergência em Saúde Pública; e o Decreto n.º 799, de 23 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Goiânia.

O Decreto n.º 751, de 16 de março de 2020, com redação modificada por decretos posteriores, estabeleceu em seu art.1º, a interrupção das atividades educacionais presenciais em todos os níveis educacionais nas instituições do Município (municipais e conveniadas), enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Para regularizar esse período de atendimento não presencial no Sistema Municipal de Ensino de Goiânia, o Conselho Municipal de Educação de Goiânia publicou a Resolução CME n.º 014, de 24 de março de 2020, a qual dispõe sobre o Regime especial de atendimento não presencial no Sistema Municipal de Ensino de Goiânia em período de suspensão de atividades como medida preventiva à disseminação da Covid-19. No dia 01 de outubro de 2020, o referido Conselho editou a Resolução CME n.º 061/2020, alterando a Resolução CME n.º 014/2020, no seu artigo 2º, com a seguinte redação: “O regime especial de atividades não presenciais será estabelecido até o final do ano letivo de 2021.”

Posteriormente, o Decreto n.º 1.601, de 22 de fevereiro de 2021, que revogou o Decreto n.º 751, manteve a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispôs sobre as medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia. Quanto aos estabelecimentos de ensino, o referido Decreto estabeleceu protocolos para o retorno do atendimento presencial apenas em estabelecimentos privados de ensino regular nas etapas de educação infantil, fundamental e médio, não dispondo ainda acerca do atendimento presencial nas instituições públicas.

Por fim, o Decreto 3.718, de 02 de agosto de 2021, Goiânia-Goiás prevê para as instituições privadas o retorno de 50% dos estudantes mantendo a distância de 1 metro entre os estudantes e 2 metros entre o regente e os estudantes, o qual foi adaptado para este protocolo as distâncias 1 a 1,5 metro, considerando as faixas etárias que requerem maior cuidado e aproximação, devendo-se reforçar o empenho dos regentes e servidores em manterem o distanciamento de 2m. (Ver Nota Técnica nº 11/2021/ SUPVIG)

O Decreto n. 4.018, de 23 de setembro de 2021, altera o Decreto n.º 3.237, de 8 de junho de 2021, e instituiu a distância de “- Estabelecimentos de ensino. Para o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados de ensino regular nas etapas infantil, fundamental, médio e superior deverão ser obedecidos os seguintes protocolos: 18.1. limitado à capacidade que assegure distância de 1 m (um metro) de raio entre os criança/estudantes, e de 2 m (dois metros) entre professores e criança/estudantes e demais funcionários nas atividades educacionais presenciais. 19. Autorizada a realização de cursos livres presenciais, obedecidos os protocolos”. (Ver Nota Técnica nº 11/2021/ SUPVIG)

Em 27 de outubro de 2021, a Prefeitura de Goiânia emitiu o Decreto n. 4.294/2021, que altera o Decreto n.º 3.237 de 8 de junho de 2021: “Fica estabelecida a **retomada integral das atividades presenciais** nas escolas na Rede Municipal de Educação do município de Goiânia, de acordo com escalonamento e cronograma a serem estabelecidos pela SME”. Ainda estabelece que para o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados de ensino regular, as etapas infantil, fundamental, médio e superior, deverão obedecer os



protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. (link: [https://www.sepego.com.br/wp-content/uploads/dlm\\_uploads/2021/11/Decreto-n.-4.294-de-27-10-2021-valido-a-partir-de-04-11-2021.pdf](https://www.sepego.com.br/wp-content/uploads/dlm_uploads/2021/11/Decreto-n.-4.294-de-27-10-2021-valido-a-partir-de-04-11-2021.pdf)).

Em Nota Técnica nº 10/2021, publicada no dia 25 de outubro de 2021, emitida pela Superintendência de Vigilância em Saúde, torna opcional o uso de termômetro. “As atividades essenciais e não essenciais (públicas e privadas) poderão **facultativamente** adotar a aferição da temperatura corporal em seus estabelecimentos”.

Contudo, nas instituições de educação infantil (CMEIs e CEIs, incluindo ônibus que transportam crianças menores que 6 anos), ainda é constante a manifestação de febre advinda de viroses e outras infecções comuns dessa fase, uma vez que o cartão de vacinação ainda se encontra em fase de preenchimento. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação orienta manter o uso obrigatório do termômetro na entrada das instituições e a aferição de temperatura dessas crianças/estudantes, porém, a aferição de temperatura em escolas deverá ser, também, um processo educativo constante.

Em 30 de novembro de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde emitiu a Nota Técnica nº 11/2021/ SUPVIG (Superintendente em Vigilância em Saúde) que institui o protocolo para o retorno do ensino presencial, público e privado, no município de Goiânia. (Link: [https://www.sepego.com.br/wp-content/uploads/dlm\\_uploads/2021/11/NOTA-TECNICA-011-21-SUPVIG-retorno-do-ensino-presencial.pdf](https://www.sepego.com.br/wp-content/uploads/dlm_uploads/2021/11/NOTA-TECNICA-011-21-SUPVIG-retorno-do-ensino-presencial.pdf))

Na Nota Técnica não há recomendações específicas para o distanciamento social. Nesse sentido, a SME estabelece “retomada integral das atividades presenciais nas escolas na Rede Municipal de Educação do município de Goiânia”. Diante disso, as salas de atividades e de atividades serão ocupadas em sua totalidade, conforme prevê o número de matriculados da SME, esclarecendo que o atendimento presencial de crianças/estudantes para a Educação Infantil e o ensino fundamental deverá ser observada a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº. 116 de 16 de setembro de 2013 e nº 120 de 07 de dezembro de 2016.

Independente da forma de retorno, estão mantidos o uso de máscaras (obrigatório para crianças maiores de 5 anos), o uso do álcool em gel a 70%, o não compartilhamento de objetos de uso pessoal, o consumo de alimentos em local arejado, fora da sala de aula, e a não frequência, caso apresente sinais e sintomas da Covid-19, conforme os Itens I a XII, da Nota Técnica nº 11/2021/SUPVIG.

Considerando que a Lei n. 14019/2020 recomenda o uso obrigatório para crianças acima de 3 anos, entende-se como importante o uso educativo e opcional de máscaras para crianças entre 2 e 3 anos, como um processo preventivo.

Conforme a Lei n. 14019/2020 - § 7º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Além disso, a nota técnica Nº 6/2020 da SUPVIG, que institui normas para educação infantil: “É recomendável o uso de máscara somente para crianças com idade superior a 2 anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. XXII. XXIII. XXIV. Em crianças menores, há risco de sufocamento.” Já Organização Mundial da Saúde recomenda o uso de máscaras para crianças acima de 5 anos, o que coaduna com a Nota técnica Nota Técnica nº 11/2021/ SUPVIG (Superintendente em Vigilância em Saúde), que orienta o uso de máscaras obrigatório para crianças acima de



5 anos. A Lei federal n. 14.019 de 02 de julho de 2020 recomenda o uso obrigatório acima de 3 anos. Nesse sentido, a SME e sua comissão interna de biossegurança, considera 3 anos a média adequada, para o uso da máscara. Ainda assim, o uso entre 2 e 3 anos será também um processo educativo, essencial para o desenvolvimento da inteligência sanitária.

**Não é recomendado, no entanto, o uso de máscaras, por crianças até 5 anos, no período de repouso, devido ao risco de sufocamento.**

Considerando o avanço da vacinação, em janeiro de 2022, a portaria interministerial nº 14 de 20 de janeiro de 2022 sugere, no item 2.6.2 o afastamento por 7 dias, dos casos positivos, suspeitos e contatos diretos. <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mtp/ms-n-14-de-20-de-janeiro-de-2022-375794121>

Em 20 janeiro de 2022, a Secretaria Estadual de Saúde emitiu o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Unidades educacionais de Ensino do Estado de Goiás. Neste protocolo, o isolamento também é de 7 dias, mantendo-se as medidas gerais de prevenção e controle.

Em 27 de janeiro de 2022, o Centro de Informações Estratégicas e Respostas em Vigilância em Saúde (CIEVS/GDAT/DVE/SVS/SMS) publicou Recomendações diante de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 em instituições de ensino. Vide item 6 deste protocolo.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA O RETORNO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL DOS ESTUDANTES NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**

Diante da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou, excepcionalmente, a exigência da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

A realização das atividades pedagógicas não presenciais encontram amparo no Parecer CNE/CEB nº 5/97, por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes, seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial nesse processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e equipe diretiva.

Diante desse contexto, a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia desenvolveu a plataforma própria denominada Conexão Escola, no dia 22 de abril de 2020, que pode ser acessada pelo celular ou computador no endereço <https://sme.goiania.go.gov.br/conexaoescola/>, com o objetivo de possibilitar às famílias, crianças, adolescentes, jovens e adultos, conteúdos/atividades pedagógicas da vida cotidiana que proporcionam o gosto pela leitura, a curiosidade e a criatividade entre outros.

Do mesmo modo, a SME realizou uma pesquisa com os familiares/ estudantes, na qual foi constatado que muitas não têm acesso regular à internet. Destarte, disponibilizou a veiculação de atividades complementares pelo Conexão Escola TV, que começou a ser transmitido no dia 18 de maio de 2020, permitindo um maior acesso dos estudantes aos conteúdos.

No segundo semestre foi apresentada a Plataforma AVAH, Ambiente Virtual de



Aprendizagem Híbrido, desenvolvida pela SME, utilizando-se de tecnologias e software livre e aberto de gestão de conteúdo na internet, versão gratuita do WordPress (<https://wordpress.com>).

A realização das propostas/atividades pedagógicas não presenciais por meio virtual encontrou amparo legal no Parecer CNE nº 05/20. Recentemente, o Parecer CNE nº 11/20 reafirmou a indicação dos aspectos estratégicos a serem observados no processo de reabertura das instituições que já constavam no Parecer CNE nº 05/20.

Em julho de 2020, foi instituída a Comissão de Articulação de Comunicação Externa entre a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia e outros Órgãos Públicos Municipais, com o objetivo de elaborar protocolos que orientam o atendimento no período da pandemia.

O MEC, em outubro de 2020, publicou o *Guia de Implementação do Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais das Escolas de Educação Básica* pautado nas orientações gerais dos documentos da Undime Nacional e da Undime Goiás, na perspectiva de retornar às atividades educacionais não presenciais e/ou presenciais.

Para a construção do Protocolo de retorno às atividades, Goiânia, por meio da Nota Técnica nº 10/2020, seguiu as instruções do Protocolo de Retorno às Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino de Goiás, com apoio dos demais documentos citados e atualizados neste protocolo.

Em junho de 2021, a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia publicou a primeira versão do *Protocolo de Retorno do Atendimento Presencial aos Estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia*, com orientações operacionais e pedagógicas; ele recebe atualizações, conforme publicação de notas técnicas.

- Em 27 de janeiro de 2022, a Resolução do CME – nº 006 de 27 de janeiro de 2022 – dispõe sobre o Regime especial de atividades/aulas não presenciais (REANP municipal) em período de suspensão de aulas, como medida preventiva à disseminação da COVID-19.

### 3. ORIENTAÇÕES

#### 3.1 COMUNICAÇÃO

É essencial a ampla divulgação dos protocolos de biossegurança pela SME. As unidades educacionais devem preparar momentos de diálogo não presencial, quinzenalmente ou sempre que necessário, com orientações claras de comunicação para os servidores, famílias e estudantes, antes da produção dos relatórios previstos.

As informações e o diálogo são cruciais para o planejamento das ações, com vistas a esclarecer sobre a organização das atividades educacionais e os cuidados sanitários essenciais para a prevenção da Covid-19. Ocorrerão reuniões de acolhimento e esclarecimento às famílias para o conhecimento e adesão ao protocolo.

É importante que as unidades educacionais atuem de forma pedagógica e diária para promover o uso adequado da máscara facial.

## 3.2 ORGANIZAÇÃO SANITÁRIA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

A equipe diretiva da Unidade Educacional constituirá *Comissão Local de Biossegurança* para implantar, implementar, monitorar e avaliar os protocolos institucionais de biossegurança, considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Governo de Goiás e Prefeitura de Goiânia. Essa comissão deverá elaborar, quinzenalmente, relatórios situacionais, como instrumento de monitoramento e avaliação do retorno do atendimento presencial, sendo constituída por membros da comunidade educacional:

- 1) Grupo diretivo: Diretor, Secretário Geral, um Professor Coordenador, um Coordenador de Turno e Presidente do Conselho.
  - 2) Um Professor.
  - 3) Um Servidor Administrativo.
  - 4) Um Estudante maior de 18 anos ou emancipado.
  - 5) Um Membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidente (Cipa).
- Relatar ao apoio da CRE:
    - as intercorrências (dificuldades em implantar, implementar, monitorar e avaliar o uso do protocolo, casos de surtos, afastamentos, suspensões ou similares);
    - o número de casos (contatos, suspeitos, confirmados);
    - situações que levem à suspensão de turmas e turnos.

### A CRE alimentará o Drive do controle de casos de Covid-19.

- **ATESTADOS E RESULTADOS DE EXAMES:**
- A Direção da Unidade Educacional enviará os atestados e resultados de exames de **professores e administrativos** para:
- **atestadoscovidme@gmail.com**
- **Para junta médica (obs. A junta médica aceitará apenas atestados médicos acompanhados dos exames comprobatórios).**

Não enviar atestados para CIEVS.

## 3.3 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

### 3.3.1 Espaço

Para assegurar a organização do espaço a Instituição deverá:

- Dispor as carteiras/módulos de criança/estudantes respeitando a relação metragem/criança de 1,5 m<sup>2</sup>, conforme as **Resoluções do Conselho Municipal de Educação nº. 116, de 16 de setembro de 2013, nº 120, de 07 de dezembro de 2016**, e recomendações do Ministério da Saúde e Undime.
- Realizar as atividades, preferencialmente, em locais abertos e ventilados.

- Organizar horários diferentes de entrada e saída das crianças/estudantes no refeitório, sala de leitura e outros espaços.
- Sinalizar as rotas dentro das unidades educacionais; implantação de corredores de uma só via para coordenar e evitar o fluxo cruzado de pessoas.
- Limitar o uso da sala dos professores, sala do diretor e reuniões presenciais a pequenos grupos.
- Eventos, festividades e empréstimos de prédios das unidades educacionais para a comunidade local, somente após autorização prévia da Diretoria Pedagógica.

### 3.3.2 Escrituração Escolar

Definir formas de registros específicos da documentação escolar: frequência dos estudantes nos diários e conteúdos trabalhados; declarações de matrícula, frequência, transferência; histórico e certificado escolar (de acordo com a proposta escolhida), conforme orientação da Diretoria de Administração Educacional (DIREDU).

### 3.3.3 Alimentação Escolar

As unidades educacionais deverão seguir orientações específicas sobre o cuidado no preparo da alimentação escolar e distribuição das refeições, conforme Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, estabelecido pela Portaria SME nº 117, de 07 de março de 2019, bem como o documento: “Recomendações para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no retorno presencial às atividades durante a pandemia da Covid-19 – segurança geral e no preparo dos alimentos” – GERPAE/DIREDU/SME.

O modelo self service apenas poderá ser realizado com o uso de luvas individuais.

As refeições devem ser feitas em locais arejados, com distanciamento de 1,5m entre as mesas, pois estarão sem máscaras. Consumo de alimentos e bebidas exclusivamente sentados à mesa.

## 4 ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

A organização pedagógica deverá:

- Adaptar o currículo e definir o fluxo de acompanhamento (sob orientação da Diretoria Pedagógica) das atividades educacionais a serem desenvolvidas pelas unidades educacionais.
- Promover ações de acolhimento emocional e psicológico aos servidores da educação, estudantes e seus familiares.
- Orientar, formalmente, os pais e/ou responsáveis quanto aos protocolos sanitários, de higiene, saúde, prevenção na organização das atividades educacionais.
- Elaborar vídeos de orientação e esclarecimento dos protocolos, para serem utilizados nas atividades com os estudantes e em reuniões com os pais e/ou responsáveis.
- Realizar assembleias de acolhimento aos estudantes, pais e/ou responsáveis, respeitando os protocolos de biossegurança.
- Adequar os cadernos de atividades principalmente para os casos de afastamentos (com atestados) de estudantes, conforme instruções da Diretoria Pedagógica.
- Utilizar ferramentas digitais e plataformas da SME, como ações complementares ou conforme instruções da Diretoria Pedagógica, ofícios nº 14, 16, 17 e 21 de 2022.



## 5 ORIENTAÇÕES AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Realização diária de orientações sobre:

- Cuidados e prevenção em situação de pandemia.
- Competências socioemocionais para minimizar os efeitos adversos da pandemia sobre a saúde mental de todos.
- Normas sanitárias de higiene e prevenção para servidores administrativos.
- Estímulo à responsabilidade sanitária e a adesão aos protocolos e às legislações vigentes.
- Adesão à vacinação, conforme as doses recomendadas para a faixa etária.

## 6 ORIENTAÇÕES SOBRE CONTATOS, CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

### 6.1 CONTATOS DE CASOS DE COVID-19: conceitos e condutas

Contato: Qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso CONFIRMADO de COVID-19, **SEM USO DE MÁSCARA**, durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 2 dias antes e 10 dias após a data de início dos sintomas do caso confirmado.

Contato escolar próximo: Qualquer pessoa que esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado **SEM O USO DE MÁSCARA**;

- Teve contato físico direto (abraço, aperto de mãos) com um caso confirmado;
- Ter realizado alguma refeição de forma compartilhada ou sentados na mesma mesa;
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa ou ambiente em que não seja possível realizar o distanciamento social (dormitório, berçário, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado. No caso de contato domiciliar, seguir protocolo de uso constante de máscaras e isolamento do caso confirmado.

O contato deve manter o uso de máscaras, usar álcool em gel a 70% e distanciamento, mesmo em domicílio. Caso apresente sinais ou sintomas de Covid-19, considerar caso suspeito.

### 6.2 CASOS SUSPEITOS DE COVID-19: conceitos e condutas

Caso suspeito: Qualquer pessoa que apresente pelo menos dois dos seguintes sintomas, mesmo que leves: febre ou sensação febril, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, perda de olfato ou perda de paladar.

Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal e falta de apetite na ausência de outro diagnóstico específico; • Na suspeita da Covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes. • Pode apresentar também: congestão nasal, falta de ar e/ou dificuldade para respirar, pressão ou dor persistente no tórax, coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto.

Pode apresentar também: congestão nasal, diarreia, falta de ar e/ou dificuldade para respirar.



● O período de incubação da COVID-19, tempo entre a exposição ao vírus e o início dos sintomas, é, em média, de 5 a 6 dias, no entanto, as manifestações clínicas podem surgir entre o primeiro e o décimo quarto dia após a exposição. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 – 09/09/2021 - ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).

- **Os casos suspeitos** deverão ser afastados imediatamente e iniciar o isolamento, realizando o teste (RT-PCR ou teste rápido de antígeno) do 1º ao 7º dia a partir do início dos sintomas, podendo retornar ao ambiente escolar quando: receber resultado laboratorial negativo (não detectado ou não reagente), e não apresentar nenhum sintoma respiratório ou febre durante o período de 24 horas, sem o uso de antitérmico;

● Ao identificar colaborador/servidor ou criança/estudante como **caso suspeito**, isto é, apresentando dois ou mais sintomas de síndrome gripal (SG), febre (mesmo que não aferida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos, ou que tenha/teve contato próximo com caso confirmado de Covid-19, oriente a procurar unidade de saúde imediatamente para avaliação e investigação diagnóstica, mediante testagem.

➤ Se o caso suspeito for criança/estudante, acionar os contatos de emergência do mesmo para informar e orientar sobre a necessidade de ficar em observação e de se manter em isolamento domiciliar. Procurar unidade de saúde para avaliação e diagnóstico. O estudante deve ser afastado a partir da data de início dos sintomas.

➤ Se o caso suspeito for de servidor da instituição, este deve ser orientado quanto à necessidade de afastamento, para procurar atendimento médico para avaliação/diagnóstico e quanto às políticas de licença médica.

Caso o suspeito tenha confirmação laboratorial para Covid-19, torna-se caso confirmado.

### 6.3 CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19: conceitos e condutas

Caso confirmado: qualquer pessoa que apresente resultado laboratorial positivo (detectado ou reagente), em teste molecular (RT-PCR) ou teste rápido de antígeno, mesmo que sem sintomas. O diagnóstico médico também pode ocorrer a partir da avaliação clínica; clínica-epidemiológica; clínica-radiológica; ou laboratorial.

Os casos confirmados podem ser sintomáticos ou assintomáticos:

- **Os casos confirmados sintomáticos** (servidor/criança/estudante) deverão ser afastados imediatamente e iniciar o isolamento pelo período de 10 dias a partir da data de início dos sintomas, podendo retornar ao ambiente escolar após o isolamento e desde que não tenha mais sintomas por 24 horas;

➤ Observação: **O isolamento poderá ser suspenso no 5º dia completo** (com nova testagem e resultado negativo) OU 7º dia completo do início dos sintomas (sem testagem), DESDE QUE em ambos os casos permaneça sem febre, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com fim dos sintomas respiratórios. Caso o colaborador/aluno esteja apresentando

sintomas, o mesmo deve manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas.

✓ **Os casos assintomáticos confirmados** laboratorialmente para Covid-19 (resultado positivo), deve-se manter o isolamento e as medidas adicionais de prevenção e controle, suspendendo os após 10 dias completos da data de coleta da amostra;

➤ Observação: **O isolamento poderá ser suspenso no 5º dia completo a contar da data da primeira coleta**, desde que permaneça assintomático durante todo o período (com nova testagem e resultado negativo) OU 7º dia completo em que permaneça assintomático durante todo o período (sem testagem).

✓ Caso ocorra o contato próximo desprotegido com casos confirmados, mesmo que assintomáticos, deverão ser afastados imediatamente e manter o isolamento, realizando o teste (RT-PCR ou teste rápido de antígeno) de 5 a 7 dias após o contato, podendo retornar ao ambiente escolar quando: receber resultado negativo (não detectado ou não reagente);

✓ Os contatos próximos e domiciliares assintomáticos ou que recebam resultado laboratorial negativo, em RT-PCR ou teste rápido de antígeno, devem se atentar ao surgimento de sintomas durante 14 dias após o último contato. Caso ocorram, deve-se retornar ao isolamento, sendo considerado suspeito;

✓ Orientar pais e funcionários sobre a existência de caso confirmado na instituição atentando à ocorrência dos sintomas nas demais pessoas pelos próximos 14 dias;

● Ao identificar um colaborador/servidor ou criança/estudante como **caso confirmado** para Covid-19, reportar, imediatamente, à *Vigilância Epidemiológica Municipal* (telefone: 62 3524-3389) e ao serviço de saúde de referência para a instituição, bem como à Central Humanizada Covid-19 (62-3524-6305).

● Retornar conforme atestado, desde que assintomático nas últimas 24 horas. Infomar ao Comitê da SME – 3524-7380.

● Enviar atestados e EXAMES do servidor ao e-mail: [atestadoscovidsme@gmail.com](mailto:atestadoscovidsme@gmail.com)



## 7 RECOMENDAÇÕES AOS CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19 NO AMBIENTE ESCOLAR

- Se apenas 1 caso confirmado: isolamento individual imediato do indivíduo, por 7 dias.
- Se dois ou mais casos de crianças/estudantes confirmados na mesma turma, em um intervalo de 7 dias<sup>1</sup>, informar apoio CRE, CIEVS, **suspender a turma** por 6 dias corridos, para que sejam monitorados e ou procedam os exames. Contagem a partir do resultado positivo do último caso.
- Caso ocorra o fechamento de 30% das turmas, no mesmo turno, fechar o turno por 6 dias, a partir do último caso confirmado e sanitizar os ambientes com hipoclorito de sódio a 1% ou outro produto desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde.
- Caso 30% dos servidores de um turno apresentem caso confirmado para Covid-19, em um período de 7 dias, suspender o turno por 6 dias corridos e sanitizar a instituição.
- Em casos de Unidades Educacionais de atendimento integral, suspender o funcionamento por 6 dias corridos, nos dois turnos.
- Nos casos em que restar determinada a suspensão do atendimento presencial, manter nesses casos, o regime de teletrabalho em atividades educativas com uso dos cadernos de atividades.

Para fins de vigilância, na ocorrência de casos confirmados, a instituição educacional deverá preencher, em até 24 horas, o formulário no Google Forms (<https://forms.gle/dJXNyDMpr7oxSd839>), identificando os contatos desse caso confirmado, conforme os critérios estabelecidos acima. CIEVS: 35243389/3381

- Obs: No caso de suspensão de turma, considerar na porcentagem, o “arredondamento para cima”.
- Nos casos de suspensão individual ou de turno, será exigido o atestado e exame para Covid-19 para professores/administrativos, conforme instruções da junta médica. Para crianças/estudantes, basta que apresentem os resultados de exames.

✓ Para os demais alunos e colaboradores da escola que não entraram em contato próximo com pessoa confirmada, não há necessidade de isolamento.

<sup>1</sup> Fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/ministerio-da-saude-reduz-para-7-dias-o-isolamento-de-casos-por-covid-19/apresentacao-da-coletiva-de-imprensa-ministerio-da-saude-reduz-para-7-dias-o-isolamento-de-casos-por-covid-19.pdf/@@download/file/Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da%20coletiva%20de%20imprensa%20%20%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde%20reduz%20para%207%20dias%20o%20isolamento%20de%20casos%20por%20Covid-19.pdf>

No item 2.6.2, da referida portaria interministerial, nº 14 de 20 de janeiro de 2022 – altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20 de 18 de junho de 2020, a qual Mantém os 7 dias de afastamento. <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mtp/ms-n-14-de-20-de-janeiro-de-2022-375794121>

## 7.4 RECOMENDAÇÕES GERAIS

- Continuar as atividades, com uso de máscara, álcool em gel e ambiente ventilado, conforme o protocolo.
- Realizar limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pelos indivíduos com caso suspeito ou confirmado, incluindo as da área de isolamento.
- Orientar quanto à identificação de locais para realização de testagem para Covid-19 na rede pública de saúde ou similares.
- Orientar pais ou responsáveis e servidores sobre a existência de caso confirmado na instituição atentando à ocorrência dos sintomas nas demais pessoas.
- Para os demais estudantes e servidores das unidades educacionais que não entraram em contato próximo com pessoa confirmada, não há necessidade de isolamento.
- Para fins de vigilância, caso existam casos confirmados, a Unidade Educacional deverá preencher, em até 24 horas, o Google Forms (<https://forms.gle/dJXNyDMpr7oxSd839>), identificando os contatos desse caso confirmado, conforme os critérios estabelecidos acima.
- Todo caso suspeito e contato com caso confirmado deverá realizar testes laboratoriais para confirmação diagnóstica.
- Caso alguma criança/estudante/servidor apresente dificuldade para respirar, falta de ar intensa ou coloração azulada dos lábios ou rosto acionar imediatamente os Serviços Móveis de Urgência (SAMU: 192 / Bombeiros: 193). Fonte: Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino - Julho 2021.pdf (saude.go.gov.br)

### Contatos importantes:

- (62) 3524-7380 – Contato com o Comitê Emergencial de Prevenção à Covid-19 e Acompanhamento às Unidades educacionais da SME - Sala 6 – sede nova – Gerência de Saúde e Segurança dos Profissionais da SME – GERSAU/SESMT.

- (62) 3267-6123 ou (62) 3524-6305 - Central Humanizada de Orientações sobre o Coronavírus.

Distritos Sanitários – atendimento das 8h às 18h

- (62) 3524-0721 – Distrito Campinas-centro

- (62) 3524-1632 – Distrito Sul

- (62) 3524-3455 – Distrito Noroeste

- (62) 3524-1893 – Distrito Leste

- (62) 3524-3206 – Distrito Norte

- (62) 3524-3475 – Distrito Oeste

Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (CIEVS) – Para diretores com dúvidas sobre onde fazer a testagem.

(62) 3524-3389 (em dias úteis e horário comercial)

Plantão CIEVS – (62) 99240-8185 – noturno e finais de semana (62) 99812-6739

Outros contatos importantes das unidades de saúde:

Telefones das unidades de saúde CSF:



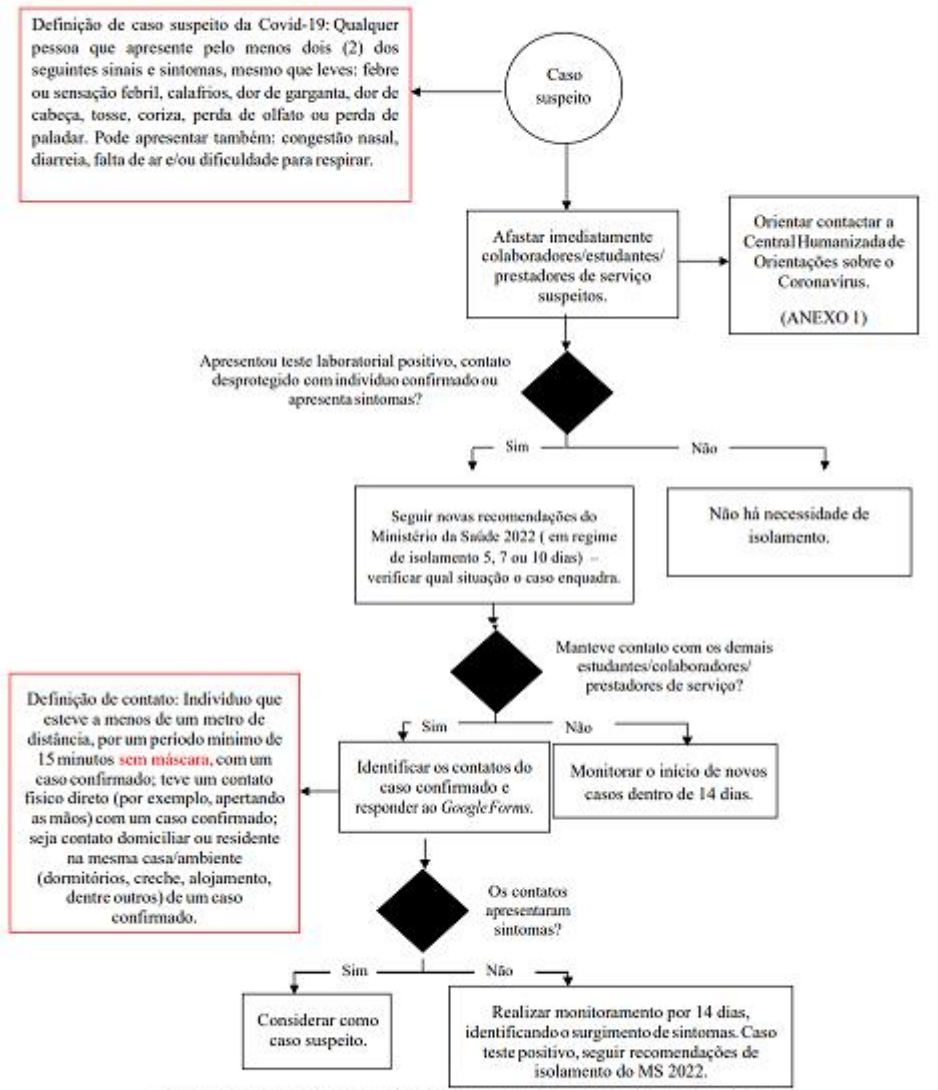


<https://saude.goiania.go.gov.br/wp-uploads/sites/3/2020/10/LISTA-UNIDADES-APS-COM-ENDERECO.pdf>

Fones: [https://saude.goiania.go.gov.br/wp-uploads/sites/3/2020/10/Lista\\_Completa.pdf](https://saude.goiania.go.gov.br/wp-uploads/sites/3/2020/10/Lista_Completa.pdf)



Quadro 1: Fluxograma de monitoramento de casos suspeitos em unidades escolares.



Palácio das Campinas (Paço Municipal) - Avenida do Cerrado, 999, Bloco D, 1º andar- Park Luzadas, Goiânia-GO  
Fone: (62)3524-3389 e 3524-3381 - Dias úteis das 7:00 às 19:00 - Plantão CIEVS: 99240-8185 - Noturno, finais de semana e feriados, - E-mail:

# APÊNDICE I - SUGESTÃO DE ORGANIZAÇÃO DAS SALAS

## 1 – Portão

Manter o uso do termômetro na entrada da instituição em todas as unidades educacionais, para aferição de temperatura, conforme plano de contingência.

## 2 – Sala de aula/atividades

Manter o uso de máscaras, o álcool em gel e o distanciamento de acordo com as resoluções do Conselho Municipal de Educação (n. 116/2013 e n. 120/2016). Caso haja a necessidade de ligar o ventilador ou ar condicionado, as portas e janelas deverão permanecer abertas.

## 3 – Ambiente de atividades musicais

Protocolo para biossegurança no uso de instrumentos musicais.

- Não compartilhar instrumentos musicais de sopro, pois podem estar contaminados.
- Caso algum instrumento seja compartilhado (exceto de sopro), este deverá ser higienizado com álcool a 70%, bem como as mãos antes e após o uso, pois as mãos podem estar contaminadas.
- Todos os materiais (estantes, baquetas etc.) utilizados deverão ser higienizados antes e após o uso, com álcool 70%.
- Todos os educadores, crianças/estudantes deverão permanecer de máscara antes e após as atividades, para reduzir o risco de transmissão.
- Caso alguma criança/estudante ou servidor apresente sintomas como febre, dor de cabeça, tosse, afastar imediatamente e seguir o fluxograma anexo.

## 4 – Momentos de descanso/repouso

- Nos momentos de descanso/repouso as salas devem permanecer arejadas, manter portas e janelas abertas.
  - Os berços ou colchonetes devem ser higienizados entre um uso e outro.
  - Os lençóis, travesseiros, mantas devem ser de uso exclusivo da criança, não podendo ser compartilhados.
  - Definir local para guarda dos lençóis, travesseiros e mantas na unidade escolar, os quais deverão ser embalados em sacos plásticos, de modo que não haja contato com os objetos dos outros alunos. Esse local deverá ser higienizado pelo menos uma vez ao dia.
  - O professor ou profissional de apoio responsável pelo acompanhamento e cuidados das crianças durante o descanso devem, obrigatoriamente, fazer uso de proteção facial (máscara).
  - A limpeza do ambiente deverá ocorrer após cada uso, tendo o cuidado de realizar a desinfecção com álcool a 70%, friccionando por 30 segundos, nas áreas mais tocadas ou outro produto desinfetante compatível.
- . Durante o repouso, manter o distanciamento de 1,5m entre as crianças menores de 5 anos, pois nesse momento não utilizarão a máscara.

## 5- Banheiro e fraldário

- Os materiais de higiene pessoal devem ser de uso exclusivo e devem ser guardados de forma que não haja contato com os objetos das demais crianças.

- As fraldas devem ser descartadas em recipiente adequado com tampa que disponha de abertura por pedal.
- Local do banho deve ser higienizado com álcool 70% entre um uso e outro. Não realizar banhos coletivos.
- Caso façam uso de banheiras, estas devem ser individualizadas ou higienizadas com álcool 70 % entre um uso e outro.
- As toalhas de cada criança devem ser guardadas de modo que não tenham contato com as toalhas ou outros objetos das demais crianças, colocando-as dentro de saco plástico ou outro local exclusivo para cada criança, o qual deverá ser higienizado ao final do expediente.
- Higienizar o trocador (após cada troca de fralda), limpando com um pano umedecido com água e sabão, esperar secar e friccionar álcool 70%, por 30 segundos, entre um uso e outro.
- Organizar o fluxo de entrada e permanência dentro dos banheiros e fraldários, garantindo o distanciamento indicado de pelo menos um metro entre os cuidadores.
- O funcionário responsável pela criança durante o banho ou troca de fraldas devem, obrigatoriamente, fazer uso de proteção facial (máscara) e face shield, luvas descartáveis e avental impermeável.
- O avental impermeável, óculos de proteção facial ou face shield deverão ser limpos e desinfetados com hipoclorito de sódio a 1% ou outro produto desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, devendo a instituição providenciar um local arejado para a desinfecção.
- Realizar a desinfecção dos locais mais tocados, com álcool 70%, friccionando por 30 segundos, ou outro produto desinfetante compatível entre um uso e outro. A limpeza do piso deverá ocorrer após o expediente ou sempre que for necessário.

#### 6 – Quadras de esportes e parques com equipamentos coletivos:

Proceder a limpeza os objetos e equipamentos a cada utilização. Manter o uso de máscaras.

- Visa evitar a transmissão de vírus por meio de: contato físico, a transmissão por gotículas, a contaminação das mãos e mucosas.
- ✓ Atletismo: corrida de distância ou de obstáculos
- ✓ Salto em distância
- ✓ Dança individual
- ✓ Alongamento, Yoga
- ✓ Atividades com uso de bambolê

Obs. Objetos tais como colchonetes, bambolês, bolas e similares, devem ser higienizados pelos próprios estudantes antes e após o uso, sob a supervisão e ajuda do professor de educação física.

Optar por atividades que possam ser adaptadas e executadas de formas individuais. Caso tenha que compartilhar, que seja feita a higienização com álcool.

#### 7 – Uso das máscaras

- É expressamente proibido servidor, pais de criança/estudante, Membro da comunidade ou quaisquer pessoas acessar o ambiente escolar sem uso de máscara (com exceção das crianças menores de 3 anos de idade, sendo que aquelas com idade entre 2 e 3 anos poderão usar a máscara como um processo opcional e educativo).

Atenção com a sua máscara:


- Quando secas, deverão ser usadas por até três horas (máscaras de tecido triplo) e as máscaras cirúrgicas/N95 por até 4 horas) e trocá-las sempre que estiverem úmidas ou com sujidade.
- Ensinar a criança e o adolescente a não levarem a mão aos olhos, tocarem na face ou na máscara;
- Caso a máscara caia no chão, durante o uso, ela deverá ser substituída por outra limpa, imediatamente.
- Não utilizar a máscara frente e verso, pois o avesso (face interna) estará contaminado com saliva e a face externa contaminada com sujidade e/ou vírus.
- As máscaras poderão ser retiradas por crianças com idade menor de 5 anos, apenas nos seguintes momentos: refeição, descanso e higienização (bucal e banho).
- Durante o repouso, manter o distanciamento de 1,5m entre as crianças menores de 5 anos, pois nesse momento não utilizarão a máscara.

## APÊNDICE II - Instruções para uso do Transporte Escolar

- Higienização adequada e periódica dos veículos com os devidos produtos, entre uma viagem e outra (conforme Vigilância Sanitária).
- Desinfecção periódica completa de todos os locais de contato das mãos no interior do veículo (volante, câmbio, alças, corrimões de entrada, poltrona etc.).
- Nos casos de suspeitos/confirmados de Covid-19 por parte dos usuários do transporte escolar, proceder conforme orientações contidas nos “Protocolo de Retorno do Atendimento Presencial aos Estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia”.
- Garantia do uso de máscaras pelos motoristas, monitores e estudantes nos veículos, bem como sobre a maneira correta de colocá-las e retirá-las, com o acompanhamento por parte do monitor.
- Utilização apenas de álcool em gel, tendo em vista os riscos de combustão provocados pelo álcool líquido.
- Higienização das mãos dos estudantes com álcool em gel (70%) na entrada e saída dos veículos.
- Aquisição de termômetro digital infravermelho para aferição imediata da temperatura, diariamente, na entrada dos estudantes nos veículos.
- Caso o estudante necessite de auxílio para entrar/sair dos veículos do transporte escolar, o monitor deverá higienizar as suas mãos e as do estudante com álcool em gel (70%) antes e depois de auxiliá-lo.
- Garantir boa ventilação natural no interior dos veículos.



Figura 1 – Recomendações para o isolamento de casos por Covid-19.

**RECOMENDAÇÕES PARA ISOLAMENTO DE CASOS POR COVID-19**  
BRASIL



**PACIENTES IMUNOCOMPETENTES COM SG POR COVID-19 (QUADROS LEVES OU MODERADOS)**

Tempo	Isolamento de 5 dias		Isolamento de 7 dias	Isolamento de 10 dias		
	SEM SINTOMAS		SEM SINTOMAS	COM SINTOMAS	SEM SINTOMAS	
Condição de saúde	Ao 5º dia completo, se o caso estiver <b>SEM</b> sintomas respiratórios <b>E</b> sem febre <b>E</b> sem uso de medicamentos antitérmicos <b>E</b> há pelo menos 24 horas.		Ao 7º dia, se o caso estiver <b>SEM</b> sintomas respiratórios <b>E</b> sem febre <b>E</b> sem uso de medicamentos antitérmicos <b>E</b> há pelo menos 24 horas.	Ao 7º dia, se estiver <b>COM</b> sintomas respiratórios ou febre		Ao 10º dia, se o caso estiver <b>SEM</b> sintomas respiratórios <b>E</b> sem febre <b>E</b> sem uso de medicamentos antitérmicos <b>E</b> há pelo menos 24 horas.
Teste	Com testagem no 5º dia com RT-PCR ou TR-Ag		Não é necessário testar para sair do isolamento	Com testagem no 7º dia com RT-PCR ou TR-Ag		Não é necessário testar para sair do isolamento
Resultado	Resultado Negativo	Resultado positivo	x	Resultado negativo	Resultado positivo	x
Saída do isolamento	Sair do isolamento após 5 dias completos e <b>manter as recomendações adicionais até o 10º dia</b>	<b>Manter o isolamento até 10 dias completos</b>	Sair do isolamento após 7 dias completos e <b>manter as recomendações adicionais até o 10º dia</b>	Sair do isolamento se o caso estiver <b>SEM</b> sintomas respiratórios <b>E</b> sem febre <b>E</b> sem uso de medicamentos antitérmicos após 24 horas.	Manter o isolamento até o 10º dia. Sair do isolamento se o caso estiver <b>SEM</b> sintomas respiratórios <b>E</b> sem febre <b>E</b> sem uso de medicamentos antitérmicos após 24 horas.	Sair do isolamento no 10º dia e <b>manter as medidas não farmacológicas</b>

SUS  MINISTÉRIO DA SAÚDE  PÁTRIA AMADA BRASIL

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde, 2022. <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/ministerio-da-saude-reduz-para-7-dias-o-isolamento-de-casos-por-covid-19/apresentacao-da-coletiva-de-imprensa-ministerio-da-saude-reduz-para-7-dias-o-isolamento-de-casos-por-covid-19.pdf/@@download/file/Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da%20coletiva%20de%20imprensa%20-%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde%20reduz%20para%207%20dias%20o%20isolamento%20de%20casos%20por%20Covid-19.pdf>

Para os afastamentos maiores que 3 dias, utilizar o Guia de Perícia Médica PORTARIA Nº 2915/2021, publicada no Diário Oficial do Município - Edição Nº 7688, de 01 de dezembro de 2021.



## GUIA DE PERÍCIA MÉDICA – GPM

### NORMAS E ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS: OBRIGATÓRIO IMPRIMIR ESTE DOCUMENTO EM FRENTE E VERSO

- 1. Guia de Perícia Médica - GPM** - Formulário oficial da GERMED -Gerência da Junta Médica para emissão de licenças por médicos(as) e odontólogos(as) assistentes aos servidores da Prefeitura de Goiânia para afastamentos acima de 03 dias, entre outros casos;
- As perícias médicas, obrigatoriamente deverão ser solicitados somente através deste formulário. Exceções, dependerão de autorização;
- O GPM não será aceito com preenchimento parcial (campos em branco), e sem: data, carimbo, assinatura do servidor e médico assistente;
- 4. GRUPOS DE RISCO COVID-19: AFASTAMENTOS PREVISTO SOMENTE POR DECRETO DO PREFEITO, NÃO HAVENDO PREVISÃO DE LICENÇA MÉDICA;**
- 5. Servidor Comissionado, CLT, Contrato por Tempo Determinado e outros,** terão direito a 15 dias de licença pela Junta Médica. Se necessário maior quantidade de dias, o servidor deverá acessar [meuinss.com.br](http://meuinss.com.br) para prorrogar sua licença. Nestes casos, o servidor só solicitará nova licença com o mesmo diagnóstico ou da mesmo tratamento, somente 60 dias após o término da licença inicial. Para ter direito a outra licença durante este período, somente em casos de diagnósticos diferentes e que não tenha nenhuma relação com a primeira licença;
- 5.1. Servidores ligados ao INSS:** os atestados que ultrapassarem 15 dias, enviar só a cópia autenticada para Junta Médica, e original para o INSS;
- Acidente no local de trabalho ou trajeto deverá ser registrado através de formulário próprio da C.A.T. - Comunicação de Acidente de Trabalho, disponível no portal do servidor, exceto para comissionados, CLT e contratos, cujo preenchimento será feito via formulário próprio do INSS. A C.A.T. de doença ocupacional deverá ser registrado via processo, conforme fluxo para essa finalidade;
- 7. Relatórios/atestados de psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas entre outros profissionais, não serão aceitos como atestados à perícia médica.** Apenas complementarão e deverão ser apresentados para maiores esclarecimentos do tratamento médico;
- 8. Atestados de períodos** (matutino, vesp. noturno), só serão validados sob comprovação do horário de trabalho com cópia da frequência;
- 9. Não serão aceitos: atestado de comparecimento** e atestados de TODOS os servidores à disposição da Prefeitura com **ônus na origem;**

#### ➤ DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA E INFORMAÇÕES IMPORTANTES A SEREM APRESENTADAS PARA LIBERAÇÃO DE LICENÇAS:

LICENÇA MÉDICA: INICIAL PRORROGAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• GPM - Guia de Perícia Médica preenchida - original + <b>RG e CPF do servidor(a) – original;</b></li> <li>• Declaração do Hospital - casos de internação e/ou cirurgias;</li> <li>• Cópia de Exames complementares de apoio ao diagnóstico (enviar somente cópia dos laudos).</li> <li>• OBS: Servidores com laudos da Junta aguardando aposentadoria, <b>deverão obrigatoriamente manter sua licença em dia, até a publicação da portaria, enviando à Junta só cópia do laudo para todas prorrogações de licença;</b></li> </ul>
LICENÇA MATERNIDADE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• GPM - Guia de Perícia Médica preenchida - original + <b>RG e CPF do servidor(a) – original;</b></li> <li>• Cópia da Última ultrassonografia (para licença que iniciar antes do parto);</li> <li>• A partir do início da 36ª semana gestação já será considerada licença maternidade, <b>não cabendo mais licença médica;</b></li> <li>• Cópia da certidão de nascimento do(a) filho(a) para a licença que for solicitada depois do parto;</li> <li>• <b>Natimorto</b> (nascido morto) e <b>Neomorto</b> (nasceu, mas morreu algum tempo do nascimento), serão analisados conforme necessidade de licença médica da servidora e parecer da Perícia, de acordo com legislação vigente;</li> </ul>
LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR	<ul style="list-style-type: none"> <li>• GPM - Guia de Perícia Médica preenchida – original + <b>RG e CPF do(a)servidor(a) e do paciente- original e cópia;</b></li> <li>• Declaração do Hospital, se o paciente está ou estava internado no início da licença;</li> <li>• Cópia de Certidão nascimento/casamento/união estável (originais e cópias) do paciente, comprovando o parentesco;</li> <li>• Cópia de Exames sobre o diagnóstico da pessoa a ser acompanhada;</li> <li>• A licença inicial poderá ser concedida pelo prazo máximo de até 30 ( trinta ) dias;</li> <li>• Prorrogada por até 30 dias mediante abertura de processo. <b>Após total 60 dias a licença NÃO será remunerada;</b></li> <li>• As licenças de intervalo inferior a 30 dias serão consideradas sucessivas para efeito de contagem de prazo e pagamento;</li> <li>• Não terão direito os servidores em estágio probatório, contrato, comissionados e todos ligados ao INSS;</li> </ul>

Fonte: Diário Oficial do Município - Edição Nº 7688, de 01 de dezembro de 2021, p.69

## DÚVIDAS FREQUENTES:

1 – Onde realizar os testes confirmatórios para COVID-19?

Se o contato for assintomático, buscar as unidades de saúde ou os locais de testagem ampliada. Os agendamentos são via site da Prefeitura de Goiânia às 3ª. e 5ª. feiras e realizados às 4ª e 6ª feiras. **Observar o site da Prefeitura de Goiânia, pois diariamente há testagem ampliada.**

Se o contato for sintomático, buscar as unidades de saúde mais próximas (UBS, CAIS, UPA).

2 – Após cumprir com o atestado é necessário apresentar teste negativo para retornar?

Não é necessário. Deve-se apenas cumprir o período de afastamento.

**Para crianças/estudantes que faltarem por motivo de doença, seguir o regimento interno de CMEIs/CEIs e Escolas.**

3 – Caso seja necessário suspender a turma, turno ou instituição, a quem informar?

Antes de qualquer suspensão de turma, turno ou instituição, a Comissão local de biossegurança deverá informar:

- Ao apoio pedagógico (da CRE) para suporte às atividades pedagógicas.
- Ao CIEVS para vigilância epidemiológica dos surtos e atendimento à instituição, via Google Forms (<https://forms.gle/dJXNyDMpr7oxSd839>), identificando os contatos do caso confirmado.
- Enviar cópias dos atestados e exames dos servidores para: [atestadoscovidsme@gmail.com](mailto:atestadoscovidsme@gmail.com)
- Enviar originais dos atestados, juntamente com os exames para a junta médica.

## Coordenação da Equipe de Elaboração do Documento

# SUGESTÃO DE COMUNICADO

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Senhores pais ou responsáveis,

Em cumprimento ao *Protocolo de Retorno ao Atendimento Presencial da Rede Municipal de Goiânia*, o atendimento presencial desta Unidade Educacional estará suspenso no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_. As informações sobre o atendimento não presencial serão repassadas em reunião virtual (*citar dia, horário e ferramenta virtual*).

Para expedição de documentação, procurar a Coordenadoria Regional de Educação no seguinte endereço \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

Equipe Diretiva

**Observação:** Caberá à CRE providenciar junto à DIREDU os documentos solicitados pelas famílias.